MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 2015.

Dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Ar	t. 1º Ficam	estabelecidas	as diretrizes	para a política de
valorização do sal	ário mínimo	a vigorar entre	2016 e 2025,	inclusive, a serem
aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano.				
				"(NR)

JUSTIFICATIVA

Pela importância do tema, a política de valorização do salário mínimo não poderá ficar restrita apenas a quatro. Conforme informações do DIEESE, o salário mínimo necessário para consumo de produtos básicos pelo trabalhador e sua família deveria ser, em novembro de 2014, de R\$ 2.923,22. Aumentar o prazo para 10 (dez) anos irá permitir ao trabalhador uma remuneração mais digna e conforme os preceitos constitucionais.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2015.

Deputado HUGO LEAL PROS/RJ